



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

162
Macedo

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	
PARECER: N° 0006/21-SCI-PMT	MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2021-220101-PMT PROCESSO: ADM. N° 2021/011801-PMT
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-MEMO. N°015/21.	
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA	

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo n° 76 de Lei n° 4.320/64, Resolução n° 7739/2005/TCM-PA, bem como o disposto na Lei Complementar n° 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal) e nos artigos 3° e 5°, Item VI, da Lei n° 173/2005-PMT, emite o seguinte **PARECER** dos atos realizados pela Comissão de Licitação, sobre o processo de Licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2021-220101-PROCESSO:ADM. N° 2021/011801-PMT-PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA.

DA PRELIMINAR:

O Sr. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, CRC-PA N° 018884/0-3, CPF N° 004.446.782-63, Coordenador do Controle Interno do Município de TRACUATEUA-PA, nomeado nos termos do **DECRETO N° 015 de 04 de janeiro de 2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, bem como de acordo com o teor do **Decreto Municipal n° 029/2021/GP/PMT publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará n° 2659 de 20 de janeiro de 2021**, que versa sobre a situação de emergência no âmbito municipal, que analisou à DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2021-220101-PROCESSO:ADM. N° 2021/011801-PMT-, cujo objeto refere-se à CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO para atender as necessidades da PREFEITURA, SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 em seu Art. 24, inciso. IV e demais instrumentos legais correlatos.

DA ANALISE:

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável, o que sem dúvidas é o caso deste processo.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

163
Maurício

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

Observa-se, que a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo destinados a Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos, encaixa-se na situação de contratação direta por dispensa, em consonância com o decreto de emergência, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

De início, o processo foi enviado ao Controle Interno após a sua conclusão, portanto, em análise ao processo em tela, verificou-se que foi apresentado na fase interna e externa do procedimento:

- Solicitação da despesa com justificativa através de ofício, relação dos produtos requisitados;
- Termo de referência;
- Indicação da existência da previsão orçamentaria e respectiva Disponibilidade de saldo para fazer face a despesa estimada;
- O ato de nomeação da equipe de CPL;
- Foi verificado o termo de autuação e declaração de adequação orçamentaria e financeira;
- Autorização do Chefe do Executivo para abertura de processo administrativo;
- Consta no processo a Fundamentação Legal no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, contratação emergencial, devidamente fundamentado em Parecer Jurídico e no Decreto Municipal nº 029/21-GAB-PMT;
- Justificativa da Contratação e do Preço;
- Mapa de cotação de preços;
- Consta o Ato de Dispensa de Licitação Especial, elaborado pela CPL.
- Minuta do Contrato;
- Decreto Municipal nº 029/21-GAB-PMT;
- Parecer Jurídico;
- Publicação dos atos conforme preceitua a Constituição Federal em seu art. 37º e Lei nº 12.257/2011 em seu art. 8º (Lei de acesso à Informação);
- O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das paginas e contendo carimbo do órgão
- Documentos de habilitação: comprovante de CNPJ, atos constitutivos e alterações certidões negativas de débito na esfera Federal, Estadual e Municipal e situação regular de FGTS e Trabalhista.

Empresas participantes do certame:

EMPRESA: POSTO TRACUATEUA LTDA
CNPJ Nº 06.019.128/0001-83
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 367.061,00
EMPRESA: AUTO POSTO TRÊS CORAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 27.650.984/0001-02
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 356.764,00

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Com relação ao preço acordado, resta comprovado, através de pesquisa, que o preço encontra-se compatível com o mercado local.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

Assim sendo, as empresas vencedoras do certame foram:

EMPRESA: POSTO TRACUATEUA LTDA
CNPJ Nº 06.019.128/0001-83
VALOR: R\$ 213.100,00
EMPRESA: AUTO POSTO TRÊS CORAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 27.650.984/0001-02
VALOR: R\$ 153.154,00

Perfazendo um valor global de **R\$ 366.254,00 (Trezentos e sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta e quatro reais).**

DO PARECER:

De acordo com a exposição, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tracuateua, após a verificação da legalidade que lhe compete, declara, que o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº07/21-1604001-CPL/PMT**, após a análise dos fatos com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, com análise e parecer emitidos pela Procuradoria Municipal, se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, sendo **que a opinião supra não elimina nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.**

Ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo. Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Tracuateua-Pa, 29 de janeiro de 2021.

Alexandre da Silva Oliveira

Alexandre da Silva Oliveira

Coordenador do Controle Interno-PMT

Decreto nº015-PMT de 04.01.2021

Alexandre da Silva Oliveira
Coordenador de Controle Interno
Decreto nº 015/GP/PMT